

# PREFEITURA MUNICIPAL



## SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 22 / 03 / 2011

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO-MS

Assunto: LEI Nº. 1029/2011.

Observações: “Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
**LEI Nº. 1029/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.**

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Santa Rita do Pardo-MS, com outros entes federativos, em 30 de novembro de 2010, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, que neste ato converte-se em Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Anaúrilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal Nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** - O CODEVALE será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

**Art. 3º** - O Estatuto do CODEVALE, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

**Art. 4º** - Essa lei entra em vigor na sua data de publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

**Eledir Barcelos de Souza**  
Prefeita Municipal

# Operação Cidade Limpa zera índice de focos de dengue

*Levantamento do LIRA apontou que iniciativa da Administração Municipal foi a grande responsável pela queda no número de focos da doença*

Os trabalhos da Operação Cidade Limpa, lançada pela prefeita Mônica Moura (PMDB) em fevereiro, já influenciam nos números da dengue no município. Relatório divulgado pelo setor de Educação da Saúde aponta que nos bairros onde a operação já passou, o número de focos do mosquito Aedes Aegypti caiu a zero.

A Operação Cidade Limpa, lançada no dia 26 de fevereiro, percorreu, no primeiro ato, os bairros Jardim Maristela, Vila Verde, Vila Haro, Clueber Imperial, Violetas I e II, além de parte dos bairros Santa Damion e Santa Teresinha. A eficiência das ações nestes locais foi comprovada através de levantamento de mês de março referente ao LIRA (Levantamento Rápido da Aedes Aegypti).

"Fizemos um comparativo entre os extratos de janeiro e em nós mês de março de 2011, e observamos que os bairros tiveram uma diminuição significativa em números de focos do mosquito da dengue. Na maioria dos bairros onde o trabalho já foi realizado, o índice de focos é zero", explica o Coordenador de Educação em Saúde, Fernando Garcia de Britto.

Bairros como a Santa Teresinha, Jardim Maristela e Vila Haro apresentaram, em fevereiro, índice de infestação considerado alto, acima do que prevê a Secretaria de Saúde, que é em torno de 1%, e que determinou que a Operação

Cidade Limpa fosse iniciada nessa região. Foi nessa região também que foram registrados 4, dos 7 casos confirmados este ano na Cidade. Nesses bairros o percentual do LIRA era equivalente a 6,1%.

Após a Operação Cidade Limpa ser colocada em prática, esses mesmos bairros apresentaram, segundo o LIRA de março, índice de focos a 0,0%.

"Nós encontramos nenhum ponto de infestação do mosquito da dengue nessas regiões. O índice está zerado", comentou Fernando.

O outro ponto indicado pelo LIRA, que merece destaque, está relacionado ao tempo de execução dos trabalhos de limpeza e o tempo de resposta do mesmo.

"A Operação Cidade Limpa foi lançada oficialmente ao dia 26 de fevereiro..., e já conseguimos obter resultados extremamente positivos", lembra Fernando.

O objetivo da Administração Municipal é fazer com que toda a cidade atinja esse resultado, mostrando que o planejamento da Operação está correto e tranquilizando a população quanto à ocorrência de um novo surto de dengue.

"Estamos dando o exemplo com a Operação Cidade Limpa, mas queremos que a população também faça sua parte. Mesmo com esses altos resultados, não podemos baixar a guarda e diminuir nossos trabalhos. Vamos utilizar

esses números como incentivo para eles se propagarem por toda cidade", solicitou a prefeita Mônica Moura.

Segundo informações do Departamento de Obras, na primeira fase da Operação, foram realizadas 1094 viagens de caminhão para retirada de material, entre lixo, entulho, galhos etc e, só nas casas, já foram recolhidas mais de 8 toneladas de lixo. Só de sábado velhos, foram recolhidos 200.

Somente no último dia 19, quando a operação teve início no setor 3, foram realizadas 26 viagens de caminhão para retirada de lixo. O setor 3 abrange os bairros Santo André, Parapanupá, Jardim das Acácias e adjacências, Lapa e Vila Nova, na quadriângulo compreendido entre a Rua Egidio Thomé e avenida Visão Sâmi Thomé e Avenida Filinto Müller e Rua Jari Merante.

■Conscientização

Para que a "Operação Cidade Limpa" tenha êxito a co-



Nos bairros onde a operação já passou, o número de focos do mosquito Aedes Aegypti caiu a zero

laboração da população deve ser intensa, no dia a dia.

A população deve estar vigilante, observando sempre os cuidados com a saúde e higiene coletiva. A coleta e o descarte de lixos em focais adequados e os cuidados com objetos que acumulam água tem que ser constantes. Esses evitam riscos de perigo.

"Se comparados a outros municípios, os números apresentados em Três Lagoas estão bem abaixo. Mas isso não quer dizer que está bom, queremos zera os números.

Jardim Alvorada: I no bairro Vila Nova e I no Centro da cidade.

E em todos os casos, os pacientes receberam atendimento e estão fora de perigo.

"Se comparados a outros municípios, os números apresentados em Três Lagoas estão bem abaixo. Mas isso não

quer dizer que está bom, queremos zera os números.

Não queremos um caso sequer registrado em nossa cidade. Estamos realizando um grande trabalho para oferecermos a população uma saúde cada vez melhor", finalizou a prefeita Mônica Moura.

## FPM despensa em 35% e aumenta prejuízo dos municípios



Jocelino esteve em Brasília, na Capital, participou de ato na Governadoria

Se não bastasse a crise decorrente dos últimos temporais que atingiram boa parte dos municípios, os prefeitos terão de conviver este mês com outra péssima notícia: já que o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) deve fechar metade com uma queda de 35% em relação a fevereiro.

De acordo com previsões da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), o repasse total do FPM em março fechará em R\$ 48.933.622,14, valores inferiores aos transferidos no mês passado, que totalizou - R\$ 74.723.571,96.

O presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Jocelino Krug (PMDB), avalia como drástico o fechamento do mês, no momento em que os prefeitos dos municípios atingidos pelas chuvas buscam recursos para amenizar a catástrofe que abalou todo Estado.

Krug lembrou que, como consequência disso, muitos prefeitos decretaram situação de emergência, visando obter verbas federais para arumar o estrago causado em seus municípios, como a reconstru-

ção de pontes de madeira e recuperação das estradas vicinais, entre outros fatores que estão prejudicando a população.

Repassado a cada dez dias do mês, o FPM é composto de 22,5% do IR (Imposto de Renda) e do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

O primeiro repasse do FPM em março foi de R\$ 27.618.084,06, o segundo R\$ 3.763.692,48 e o último, a ser transferido para a conta das 78 prefeituras no próximo dia 30, será de R\$ 17.550.943,60.

■Securco

No dia 13 de março, Krug esteve em Brasília juntamente com outros prefeitos, em busca de recursos para os municípios. Durante audiência no Ministério da Integração Nacional, obteve a garantia de liberação de R\$ 30 milhões, recurso que será repassado para o governo do Estado para recuperação das estradas e pontes estaduais levadas pelas chuvas.

A reivindicação dos prefeitos é de que o Ministério garanta a repasse de recursos também para atender as demandas municipais.

### ■Casas confirmadas

Desde o início de 2011 apareceram seis casos de dengue confirmados em Três Lagoas, sendo 2 no bairro Jardim Maristela, I no bairro Paratá; I no bairro Vila Verde; I no bairro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (65) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei nº. 1029/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e cla SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.789/0001-68, para a repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$ 2.933,33 (dois mil, um centavo e trinta e três reais e trinta e seis centavos) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 32.266,63 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barreiros de Souza  
PREFEITAMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (65) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei nº. 1030/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"REVOGA A LEI 992/2009, DE 27 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e cla SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 992/2009, de 27 de abril de 2009.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em pleno do marco de 2011.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barreiros de Souza  
PREFEITAMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (65) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei nº. 1027/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e cla SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para a repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil reais), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barreiros de Souza  
PREFEITAMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (65) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei nº. 1028/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras provisões".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e cla SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor total de R\$ 3.663,60 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais), em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e seis reais), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barreiros de Souza  
PREFEITAMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (65) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei nº. 1029/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e cla SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para a repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil reais), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barreiros de Souza  
PREFEITAMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (65) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei nº. 1030/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e cla SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para a repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil reais), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barreiros de Souza  
PREFEITAMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (65) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei nº. 1031/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e cla SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para a repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil reais), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barreiros de Souza  
PREFEITAMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (65) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei nº. 1032/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e cla SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para a repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil reais), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barreiros de Souza  
PREFEITAMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (65) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei nº. 1033/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e cla SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para a repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil reais), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barreiros de Souza  
PREFEITAMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (65) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lei nº. 1034/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTARITA DO PARDO/MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e cla SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANT



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 005/2011  
DE 11 DE MARÇO DE 2011.**

DO

**PROJETO DE LEI N°. 005/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 005/2011 QUE “Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Santa Rita do Pardo-MS, com outros entes federativos, em 30 de novembro de 2010, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, que neste ato converte-se em Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei N.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal N.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** - O **CODEVALE** será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

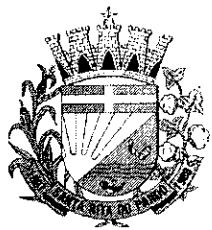
**Art. 3º** - O Estatuto do **CODEVALE**, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

**Art. 4º** - Essa lei entra em vigor na sua data de publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 de Março de 2011.

André Luis Bacalá Ribeiro  
Presidente

José Ferreira de Matos  
1º secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**OFÍCIO N°. 200/2011/SCG**

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de fevereiro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor  
André Luis Bacalá Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.**

**Assunto: Encaminhamento**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o *Projeto de Lei N. 005/2011* que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções acerca do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, para apreciação e aprovação desta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

21 FEV. 2011

N. 009 / 11  
  
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 005/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivanhema – CODEVALE”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Santa Rita do Pardo-MS, com outros entes federativos, em 30 de novembro de 2010, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, que neste ato converte-se em Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivanhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivanhema – CODEVALE**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de dírito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal Nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** - O CODEVALE será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

**Art. 3º** - O Estatuto do CODEVALE, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

**Art. 4º** - Essa lei entra em vigor na sua data de publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 de Fevereiro de 2011.

*Eledir Barcelos de Souza*  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 005/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Santa Rita do Pardo MS, 21 de Fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadoras e Vereadores

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o **Projeto de Lei Nº. 005/2011**, que versa sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do contrato do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**.

A Lei Federal Nº. 11.107/05 – *Lei dos Consórcios Públicos* – e seu regulamento trazido pelo Decreto Nº. 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os Consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatórios, processual civil e tributário e de gestão de desenvolvimento territorial sustentável, para os Consórcios que se utilizarem de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados jurídicos efeitos.

Nesse tocante, o artigo 5º da Lei Federal Nº. 11.107/05 determina expressamente que o Protocolo de Intenções deverá ser ratificado por lei para viabilizar a celebração do Protocolo de Intenções.

Por isso, Senhoras e Senhores, expõe-se a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, pois sem ele, o CODEVALE, do qual nosso município é parte integrante, não estará em dia com a referida exigência legal.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa nobre Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Eledir Barreto de Souza  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 005/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Santa Rita do Pardo-MS, com outros entes federativos, em 30 de novembro de 2010, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, que neste ato converte-se em Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal Nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** - O CODEVALE será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

**Art. 3º** - O Estatuto do CODEVALE, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

**Art. 4º** - Essa lei entra em vigor na sua data de publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 de Fevereiro de 2011.

*Eledir Barcelos de Souza*  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 005/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Santa Rita do Pardo MS, 21 de Fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Nobres Vereadoras e Vereadores

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o **Projeto de Lei Nº. 005/2011**, que versa sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do contrato do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**.

A Lei Federal Nº. 11.107/05 – *Lei dos Consórcios Públicos* – e seu regulamento trazido pelo Decreto Nº. 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os Consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatórios, processual civil e tributário e de gestão de desenvolvimento territorial sustentável, para os Consórcios que se utilizarem de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados jurídicos efeitos.

Nesse tocante, o artigo 5º da Lei Federal Nº. 11.107/05 determina expressamente que o Protocolo de Intenções deverá ser ratificado por lei para viabilizar a celebração do Protocolo de Intenções.

Por isso, Senhoras e Senhores, expõe-se a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, pois sem ele, o CODEVALE, do qual nosso município é parte integrante, não estará em dia com a referida exigência legal.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa nobre Câmara de Vereadores.

Sendo o que tinhemos para o momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal